PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5995/MAP –14 Julho 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3512/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3384 de 13 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 5638
DATA: 13-07-2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

S/REF:	S/COM:	N/REF:	Lisboa, 13.07.2010
		Pº. 5124/92 (5)	
		Nº. 3384 /CG	

ASS: **PERGUNTA Nº 3512/XI/1ª, DE 14 DE JUNHO DE 2010 – MANCHA NEGRA DO GOLFO DO MÉXICO**
Ref: Ofício nº 4824, de 14 de Junho de 2010, do Gab MAP

Exmo Senhor Dr. André Miranda,

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelo grupo parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

1. Portugal tem um plano de contingência, o Plano Mar Limpo, para responder a episódios de poluição do mar, em todos os espaços marítimos sob jurisdição nacional, o qual foi aprovado e entrou em vigor pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril. Aquele Plano estabelece uma organização para a acção com quatro graus de prontidão, competindo às autoridades portuárias, aos capitães de portos, aos chefes de departamento marítimo e, no primeiro grau, ao director-geral da Autoridade Marítima,

VVP/AC

dirigir e coordenar as operações de combate a poluição do mar naqueles espaços. Destaca-se, neste contexto, o papel dos capitães dos portos dos Açores e do chefe do Departamento Marítimo dos Açores, na dependência do qual se encontra, de acordo com o que estabelece o Plano Mar Limpo, uma Base Logística, sedeada em Ponta Delgada, com pessoal e equipamento para o combate a poluição do mar.

2. A Autoridade Marítima Nacional acompanha, através dos seus serviços especializados, o acidente ocorrido no Golfo do México em Abril de 2010.

3. Integrada num planeamento mais amplo de formação prática do pessoal da Autoridade Marítima Nacional, realizou-se em Ponta Delgada, de 16 a 21 de Junho, uma acção de formação no combate à poluição do mar, ministrada por pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima. Com esta acção de formação elevou-se o nível de prontidão dos órgãos e serviços locais e regionais no âmbito do combate a poluição do mar.

   Importa ainda destacar que a acção da Autoridade Marítima Nacional, no âmbito do combate à poluição do mar, tal como estabelece o Plano Mar Limpo, exige sempre a coordenação com outras autoridades e entidades, designadamente a fim de se obter mais pessoal e material para executar as operações, e para a definição do percurso e do fim a dar aos resíduos recolhidos no mar ou na costa.

4. A Marinha desconhece o teor das declarações sobre o assunto efectuadas pela Universidade dos Açores. O Instituto Hidrográfico mantém o acompanhamento da situação, em contacto com centros de investigação internacionais que efectuam modelação numérica nas áreas afectadas, no sentido de, caso essas previsões sejam indiciadoras de potenciais contaminações em águas de jurisdição nacional, possa actuar em conformidade.

5. A natureza, a localização e a extensão das manchas, as actividades humanas no mar, as condições meteorológicas, de agitação e correntes marítimas, e a disponibilidade de navios e pessoal adequados determinam as acções de combate à poluição do mar a adoptar em concreto, as quais passarão pela recolha de substâncias no mar, o seu desvio de ecosistemas sensíveis ou a sua recolha na costa.

6. Os meios existentes no Departamento Marítimo dos Açores são adequados para o combate à poluição do mar na costa ou junto dela, de manchas de pequena dimensão, podendo ser reforçados em poucos dias, por via aérea e marítima, com mais meios baseados no continente. No caso de grandes manchas, é incontornável, para todos os Estados, o recurso aos mecanismos de cooperação internacional, designadamente os estabelecidos no âmbito da Agência Marítima Europeia (EMSA), sobretudo para a disponibilização de meios de maior capacidade e muito especializados.

7. O Governo e o Governo Regional mantêm contacto permanente em matéria de poluição do mar. Quaisquer acções que nesta matéria se mostrem necessárias serão programadas e desenvolvidas no contexto das responsabilidades e competências de cada uma das partes e no âmbito da colaboração existente.

Com os melhores cumprimentos,

p/ **O Chefe do Gabinete**

(Rui Mendonça)

VVP/AC